



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2026-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2026-FMS**

O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA através do FUNDO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE /SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.692.369/0001-00, com sede na Rua Chapecó, Centro, União do Oeste/SC, através da Secretária Sr.^a **JANAINE RAIMONDI**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso III, da referida Lei, para **INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS NUTRICIONISTAS LIEGE REGINA AKEMI KANEMATSU E CATIANE ZAMARCHI PARA O TEMA XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO, PROMOVIDO PELA CONBRAN2026 QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 e 15 DE MAIO DE 2026, DE FORMA PRESENCIAL**, presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1 **INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS NUTRICIONISTAS LIEGE REGINA AKEMI KANEMATSU E CATIANE ZAMARCHI PARA O TEMA XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO, PROMOVIDO PELA CONBRAN2026 QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 e 15 DE MAIO DE 2026, DE FORMA PRESENCIAL.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total
1	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS NUTRICIONISTAS LIEGE REGINA AKEMI KANEMATSU E CATIANE ZAMARCHI PARA O TEMA XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO, PROMOVIDO PELA CONBRAN2026 QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 e 15 DE MAIO DE 2026, DE FORMA PRESENCIAL.	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
			Valor total	R\$ 1.700,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 . A presente contratação visa à inscrição das servidoras públicas Liege Regina Akemi Kanematsu e Catiane Zamarchi do Município União do Oeste no Congresso Brasileiro de Nutrição, pela necessidade de aperfeiçoamento técnico e atualização profissional.

2.2 Vivemos um contexto em que ciência, tecnologia e sustentabilidade estão cada vez mais interligadas. A Inteligência Artificial vem transformando a produção de conhecimento, a análise de dados e a personalização de estratégias nutricionais. Paralelamente, a emergência climática impõe desafios urgentes, como a necessidade de repensar os sistemas alimentares, reduzir o desperdício, valorizar a produção local e garantir a segurança alimentar para as futuras gerações.

2.3 Nesse cenário, a Nutrição assume papel ainda mais estratégico. Compete aos nutricionistas compreender e mediar essas transformações, promovendo práticas alimentares que sejam não apenas saudáveis, mas também sustentáveis, acessíveis e éticas. A integração entre inovação tecnológica e responsabilidade socioambiental aponta para um futuro em que as escolhas alimentares exercem impacto direto na saúde da população e na preservação do planeta. Diante disso, evidencia-se a relevância de espaços de debate e atualização profissional, como o Congresso Brasileiro de Nutrição – CONBRAN 2026, que possibilita a troca de experiências, a disseminação de conhecimento científico e o fortalecimento das práticas profissionais na área

2.4. Em relação à inexigibilidade, é amplamente reconhecido que, a regra geral na Constituição é a obrigatoriedade da licitação para garantir a melhor contratação possível dentro da Administração Pública. No entanto, em determinadas situações, como no presente caso, a inexigibilidade se mostra o procedimento mais adequado, garantindo a impessoalidade e a isonomia nas contratações, mesmo sem a competição tradicional.

2.5. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em vigor, fica determinado que a realização de licitação não é obrigatória em algumas situações específicas, previstas na lei, entre as quais se encontram:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a concorrência, em especial nos casos de:

(...)

III - contratar os seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerando-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e conhecido adequadamente à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De acordo com o art. 74 da Lei, a licitação pode ser dispensada quando a competição não for viável, como no caso da contratação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, incluindo o treinamento e o aprimoramento de pessoal

2.7. Por todo o exposto, a contratação ASBRAN, com CNPJ nº 00.718.288/0001-34, justifica-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

se pela sua exclusividade e se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Para a formalização da presente contratação direta, a contratada, deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

a) Habilitação Jurídica Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); • Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual; • Certidão Municipal da sede da contratada e da contratante; • Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29 da CLT e Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

4. DA CONTRATADA

4.1. A empresa ASBRAN, inscrita no CNPJ nº 00.718.288/0001-34 com sede na Q SCS Quadra 01 BL L, s/n, sala 305 Edif Marcia, Bairro: Asa Sul, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70.310-500, demonstrou estar habilitante sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

4.2 Há mais de seis décadas, a ASBRAN promove o Congresso Brasileiro de Nutrição, consolidando-o como um dos principais fóruns de discussão sobre alimentação, segurança alimentar e políticas públicas no país. Desde sua primeira edição, realizada em julho de 1958, na cidade do Rio de Janeiro, o evento tem fomentado debates que contribuíram significativamente para a evolução da Nutrição no Brasil, subsidiando a formulação de legislações, o aprimoramento das práticas profissionais e a reflexão crítica sobre os desafios da área.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da presente contratação é de R\$ 1.700,00 (mil setecentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 Foi realizada pesquisa de preços com pelo menos 3 empresas para cada item descrito, de acordo com relatório em anexo e, foi possível chegar no menor preço do item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	São José do Cedro	Município de Piraquara-SC	Município de Guaraciaba
01	Inscrição para o congresso por meio de contratação direta-Inexigibilidade .	1.010,00	2.970,00	930,00

6.1 Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2026, sendo:

05.000 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2.037 – MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

26 – 3.3.90.00.00.00.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesas: 2066- Manutenção Programa da atenção Primária

11-3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS

1.600.0000.1138.00 TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/UNIÃO

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Curso será ministrado nos dia 12 e 15 de maio na cidade de Curitiba-PR.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1 Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

9.2 Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, 10 de abril de 2026.

Janaine Raimondi
Gestora do Fundo de Saúde